



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de produto de panificação (pão) para Câmara mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em fornecimento de produto de panificação (pão) para Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de justificativa pelo não recebimento de propostas;
2. A única proposta, por ser a única fornecedora no Município que emite nota fiscal, após a publicação do Aviso de Dispensa, será encaminhada para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada**: a única proposta apresentada até o momento, é da empresa **DEISE SUIANE BATISTA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.622.051/0001-96, com fornecimento de pão por kilo no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), e valor global de R\$ 4.776,00 (quatro mil e setecentos e setenta e seis reais), referente a 280kg de pães anual, pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do produto;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. Contratação para atender o exercício de 2025;
7. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a entrega do produto;
8. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 004/2025.
9. A menor proposta apresentada para contratação é o da empresa acima qualificada;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a menor proposta apresentada, dentro do valor estimado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 004/2025;

Considerando a necessidade da aquisição de produto de panificação (pão) para Câmara Municipal de Aporé/GO, apresenta parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 07 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564